

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Enio Bacci)

*Altera o Código Florestal com preferencial
reposição mínima de 50% (cinquenta por cento) de
espécies nativas e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta ao parágrafo único do artigo 19 da Lei 4.771 de 15/09/1965, que passa a ser o seguinte:

Art. 19 – a exploração de floresta e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação prévia do IBAMA, bem como da adoção de técnica de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso de reposição florestal, deverão preferencialmente ser priorizados projetos com utilização de espécies nativas, ***em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento)***.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As reposições florestais nativas, muitas vezes, são tecnicamente de difícil execução.

Este projeto de lei prevê um percentual de reposição florestal nativa mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Sala das sessões, 2004.

Deputado Enio Bacci
PDT/RS

